Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.WNB-6906/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/20121/2012
PROTOCOLO	:	1271027
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
RESPONSÁVEL	:	CELSO LUIZ DA SILVA VARGAS
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2011
RELATOR	:	CONS. **WALDIR NEVES BARBOSA**
CONTRATADO (A)	:	**NIP – COMERCIAL LTDA. – EPP**
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2011
OBJETO DO CONTRATO	:	AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES
VALOR	:	R$ 158.322,11

Vistos, etc

Versam os presentes autos, sobre o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 001/2011, e da formalização do Contrato Administrativo nº 016/2011, firmado entre a **Prefeitura Municipal de Maracaju** e a empresa **NIP – Comercial Ltda. - EPP,** tendo por objeto a aquisição de kits escolares.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, procedeu a análise do contrato, de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, opinando pela sua regularidade e legalidade, consoante Análise Conclusiva nº 7.235/2013 (peça nº 67), nos termos do inciso I, do artigo 311, c.c. o inciso I, do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TCE/MS 057/2006.

O Ministério Público de Contas, através do Parecer nº 10.175/2013 (peça nº 69), opinou pela regularidade e legalidade da formalização do contrato em comento, por estar em conformidade com a legislação pertinente.

É o que cumpre relatar.

Do exame do procedimento licitatório e da formalização do contrato em epígrafe pode-se constatar que os atos praticados estão de acordo com a legislação que rege a matéria e seu processamento ocorreu dentro da legalidade e regularidade, recebendo condições para aprovação.

Diante do exposto, acolhendo o r. parecer do Ministério Público de Contas, e, com fundamento no inciso V, do artigo 13, c.c. o inciso I, do artigo 311, e 1ª parte do inciso I, do artigo 312, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, **DECIDO** pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 001/2011, e da formalização do Contrato Administrativo nº 016/2011, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Maracaju** e a empresa **NIP – Comercial Ltda. – EPP.**

É a decisão.

Ao Cartório para as providências regimentais e, após, à 3ª Inspetoria de Controle Externo, para cumprimento do disposto no artigo 317, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Campo Grande-MS, 22 de agosto de 2013.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator

ESD/nb